

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.10.18.01/CPSMJN

O **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN**, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Resolução nº 16/2021 de 23 de março de 2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimentos dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas para a Prestação de Serviços de Confecção de Prótese Dentária e Aparelhos Ortodôntico para o Centro de Especialidades Odontológicas Ticiano Van Den Brulle Matos – CEO/R, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para o período de (12) doze meses, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, demais previsões legais aplicáveis e segundo condições estabelecidas neste Edital:

LOCAL: Policlínica João Pereira dos Santos

ENDEREÇO: Av. Leão Sampaio, S/N Rodovia Juazeiro-Barbalha

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 18 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

HORÁRIO: 09:00 às 11:30h e das 13:30 às 16:30h

1.0 - OBJETIVO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas para a Prestação de Serviços de Confecção de Prótese Dentária e Aparelhos Ortodôntico para o Centro de Especialidades Odontológicas Ticiano Van Den Brulle Matos – CEO/R, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, conforme especificações constantes do anexo I, parte deste processo.

1.2. As Próteses serão realizadas na clínica do credenciado, com recursos humanos para a execução das mesmas.

2.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços a este CPSMJN, deverão entregar os documentos indicados no item 4 deste edital no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, situado na Av. Leão Sampaio, S/N Rodovia Juazeiro-Barbalha.

2.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e revogável das normas constantes neste instrumento.

2.3. Não poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas que:

2.3.1. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

2.3.2. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.3.3. Servidores do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte;

2.3.4. Cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de servidores do CPSMJN.

2.3.5. Empresas que patrocinem ou promovam, ou cujos cônjuges patrocinem ou promovam, ações contra o CPSMJN ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado do CPSMJN na data de inscrição

2.4. O CPSMJN poderá revogar o presente chamamento público decorrente de fato superveniente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.5. A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação pelo Consórcio, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.

2.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo CPSMJN.

2.7. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preenchem as condições previstas neste edital e **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** conforme anexo II, durante todo o seu período de vigência.

2.8. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada desclassificada.

2.9. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

3.0 – DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá atender ao solicitado no item 4 para **PESSOA JURÍDICA** e ainda apresentar as declarações solicitadas, que deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada em Cartório, ou ainda, cópia simples acompanhada dos originais para serem verificados a sua autenticidade por servidor integrante desta Comissão.

4.0 – DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

4.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL e demais aditivos ou consolidado, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede Matriz.

4.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova de diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede matriz.

4.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5. Cédula de Identidade e/ou outro documento que contenha número de RG de todos os sócios ou do empresário individual se for o caso;

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

4.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede da licitante;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos com o INSS;

4.2.7. Certificado de Regularidade com o FGTS;

4.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista

registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

4.3.2.1 As empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o art. 25, C/C do art. 26, § 2º e art. 27 da Lei 123/2006, mediante a apresentação:

a) Declaração Anual do Simples Nacional;

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá ser apresentado em papel timbrado, com sua devida identificação, que a empresa forneceu produtos/serviços compatíveis, e características com o objeto do presente credenciamento;

4.4.1.1 O CPSMJN se reserva o direito de conferir “in loco” as informações de que trata o(s) atestado(s) e declarações referidos, não se isentando a empresa da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas

4.4.2. Relação nominal do(s) profissional(ais) que compõem a equipe técnica e que estará(ão) à disposição dos serviços credenciados, legalmente habilitados;

4.4.3. Certificado de Inscrição de Empresa Credenciada no Conselho Regional de Odontologia – CRO;

4.4.4. Relação contendo o nome e função de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do serviço, acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e comprovante de inscrição no Conselho da Classe Profissional do Técnico Responsável.

4.4.5. Licença de Funcionamento expedida pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.5.1. Declaração do interessado de aceitação em executar os serviços propostos nos mesmos preços fixados no Termo de Referência, obtidos através de pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras do CPSMJN;

4.5.2. Declaração do(s) sócio(s) e/ou diretor(es) do interessado de que não ocupa(m) cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE;

4.5.3. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4.6. Os documentos necessários à habilitação deveram ser apresentados em original, por qualquer processo de copia autenticado por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação do CPSMJN –CE ou publicação em órgão de imprensa oficial;

4.7. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Chamamento.

4.8. Não serão aceitos fax e/ou protocolos de nenhum documento solicitado.

5.0 – DA PROPOSTA

5.1. Deverá ser preenchida conforme modelo anexo III, contendo:

- a) Número do credenciamento
- b) Razão Social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax e endereço eletrônico; (para Pessoas Jurídicas)
- c) Os itens cotados em conformidade com o modelo em anexo;

- d) Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público e no Termo de Contrato.

6.0 – DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O CPSMJN, através da Comissão de Licitação analisará toda a documentação e proposta de preço dos participantes deste credenciamento que será registrada em ata e caso o credenciado atenda ao solicitado, será notificado sobre o resultado e convocado para assinatura do contrato, caso haja dúvidas realizará diligências para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

6.2. A apresentação da documentação e proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação nos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

7 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

7.1. A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente a presente chamada pública ficará a cargo da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, ao qual competirá:

- a) proceder ao recebimento da abertura do envelope contendo a documentação do interessado necessária à chamada pública;
- b) proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste Chamamento, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;
- c) proceder a análise de recursos porventura interpostos por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado.

7.2. Após análise da documentação por parte da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, será convocada equipe técnica do Centro de Especialidades Odontológicas Ticiano Van Den Brulle Matos – CEO/R para realizar visita de inspeção no(s) endereço(s) do(s) interessado(s), visando emissão do parecer técnico para qualificação em subsequente habilitação;

7.3. Observações feitas na visita:

- 7.3.1. As empresas credenciadas deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;
- 7.3.2. Serão analisadas as instalações e a infraestrutura do local onde serão realizados os procedimentos contratados. Os espaços reservados à realização dos procedimentos devem atender a todos os critérios estabelecidos pela ANVISA no que tange as salas de procedimentos, equipamentos, fluxos, sala de espera e ambientes mínimos previstos na política de humanização do Ministério da Saúde.
- 7.3.3. Habilitação do Ministério da Saúde para as instituições que realizem procedimentos que dependa do mesmo.
- 7.3.4. Demais pontos a critério da equipe técnica do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE.

7.4. Finalizados os trabalhos de análise da documentação e inspeção técnica, e após a ratificação do procedimento pela autoridade superior do CPSMJN a Comissão Permanente de Licitação fará publicar em jornal de grande circulação no Estado o(s) nome(s) do(s) interessado(s) habilitado(s) apto(s) para celebração de contrato(s).

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços (de acordo com a demanda da oferta), providenciar os pagamentos devidos à contratação nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados;
- 8.2. Designar fiscal responsável pela execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;
- 8.3. Fiscalizar e acompanhar a execução e a qualidade dos serviços prestados;

- 8.4. Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos;
- 8.5. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado;
- 8.6. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 9.2. A contratada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo as normas aplicáveis;
- 9.3. A contratada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços;
- 9.4. A contratada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato;
- 9.5. Repara ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.6. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho(NR);
- 9.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.8. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no Edital, em especial encargo social, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 9.9. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Permitir a Contratante a fiscalização, sem restrição e sem comunicação prévia, para vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços
- 9.11. Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento da clínica, para confecção das próteses, mediante as necessidades da Contratante;
- 9.12. Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da CONTRATADA;
- 9.13. A CONTRATADA se obriga a informar aos responsáveis pelo CEO/R e CPSMJN os nomes e telefones dos supervisores da clínica;
- 9.14. A CONTRATADA deverá relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas;
- 9.15. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao CPSMJN/CE e/ou terceiros.

10 - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 10.1. A contratação dos serviços ofertados pelos credenciados, estará sempre condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e as necessidades, identificadas pela CPSMJN, podendo o gestor proceder, mediante planejamento, ao ajuste das demandas apresentadas;
- 10.2. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para CONTRATANTE, a execução dos serviços, será prestado de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo Setor Técnico da CONTRATANTE, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;
- 10.3. Os serviços objeto desta Chamada Pública serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e programação orçamentária;
- 10.4. Caso os serviços não possam ser realizados, em consequência de defeitos técnicos nos equipamentos da CONTRATADA, deveser imediatamente providenciada, pela CONTRATADA, local alternativo para realização dos serviços, ficando todas as despesas por conta da CONTRATADA;

10.5. Caso a CONTRATADA não inicie os serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE, por motivos injustificados, avaliados pelo setor técnico da CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido, extra judicialmente, mediante simples notificação;

10.6. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

10.7. A FISCALIZAÇÃO e SUPERVISÃO dos serviços serão exercidas pelo Setor Técnico da CONTRATANTE, que se reserva o direito de recusá-los quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

10.8. Abrange competência da fiscalização da CONTRATANTE, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução de serviços, conforme disposições contidas neste Chamamento, observando, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;

10.9. Fica a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas da CONTRATANTE, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários a perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;

10.11. A CONTRATADA se obriga ainda a:

10.11.1. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

10.11.2. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

11 - DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DA FUNDAMENTAÇÃO

11.1. As obrigações decorrentes desta Chamada Pública serão estabelecidos através de Contrato, devendo ser assinado por representante legal do interessado ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de Contrato Social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia da cédula de identidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais 01 uma vez por igual período;

11.2. O Contrato será celebrado com estrita observância, levando-se em consideração no tocante a qualidade de serviços, visando atender a demanda do Consórcio;

11.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações, mediante termo aditivo, por acordo entre partes.

11.4. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da **CONTRATANTE**, os contratantes poderão fazer acréscimo de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela **CONTRATANTE**.

12 – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.2. O credenciado que desejar solicitar o credenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pelo Consórcio, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e com INSS**

13.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, através de depósito em conta corrente ao contratado;

13.3. Os serviços não poderão ter preços superiores aos estipulados no Termo de Referência.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação de seguintes penalidades;

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

14.2.3. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;

14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até seja promovida e reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções, com base no subitem 9.1 deste Chamamento.

14.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com administração e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

15.0 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado em lei, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

15.3.1. O endereçamento à Comissão Permanente de Licitação do CPSMJN

15.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número de documentação de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação do CPSMJN, dentro do prazo editalício;

15.3.4. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os Itens ou subitens discutidos;

15.3.5. O pedido, com suas especificações.

15.4. Caberá ao Presidente da CPL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.5. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Presidente ou a Autoridade Competente Superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da habilitação/proposta, fixando o prazo para a resposta.

15.6. O licitante notificado para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente, sob pena de inabilitação/desclassificação

15.7. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O CPSMJN poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

16 - DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO:

16.1. A Ordenadora de Despesas do CPSMJN, realizará a Homologação/Ratificação de cada credenciamento, após instrução da Comissão de Licitação.

16.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Homologação/Ratificação da Ordenadora de Despesas do CPSMJN

16.3. Havendo Homologação/Ratificação o credenciado será chamado a assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. É facultado a Administração Municipal, proceder a contratação somente da necessidade demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível.

17 - DOS RECURSOS

- 17.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 17.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da CPL do CPSMJN, interposto mediante petição datilografada ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 17.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante deverão ser entregues ao Presidente da CPL do CPSMJN, no devido prazo, não sendo reconhecidos os interpostos fora dele.
- 17.4. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, a Secretária Executiva do CPSMJN, que proferirá sua decisão.
- 17.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o auto do processo esteja com vista com vistas franqueadas ao interessado.
- 17.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária sob o nº 0101.10.302.0001.2.001 – Manutenção do CEO com Recursos do Estado e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

19.0 DOS ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR – PESSOA JURÍDICA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 20.2. Sem prejuízos das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.
- 20.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 20.4. O credenciamento não importa em direito à exclusividade.
- 20.5. O credenciamento da pessoa jurídica, não estabelece obrigações ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte em efetuar, no período de vigência do Termo de Credenciamento, qualquer solicitação de prestação de serviços.
- 20.6. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados
- 20.7. Não existirá um número mínimo ou máximo de quantidades para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação eventual de SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA.
- 20.8. As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- 20.9. A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento de seu credenciamento, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do Termo de Credenciamento e exclusão do Guia de Credenciados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.10. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 20.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas neste Edital e Anexos deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

20.12. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no seguinte sítio virtual: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>, na parte Consórcio Públicos, licitações abertas, referente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

21 - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Barbalha/CE, 13 de outubro de 2021.

Maria Jucilene Rodrigues da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CPSMJN

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____

RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: _____ CEP: _____ FONE: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE Nº _____

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas para a prestação de serviços de confecção de prótese dentária e aparelhos ortodôntico para o Centro de Especialidades Odontológicas Ticiano Van Den Brulle Matos – CEO/R, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, conforme especificações constantes do anexo I

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CPSMJN

Pela Presente solicitamos credenciamento junto ao CPSMJN, na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento nº _____.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços, especificados na nossa carta-proposta, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas pela Policlínica João Pereira dos Santos de Barbalha e Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

CIDADE/UF, <DIA>, de <MÊS>, de <ANO>

Atenciosamente,

Nome do representante legal

CPF nº

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Local e Data

AO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: CREDENCIAMENTO Nº _____

Prezado Senhores,

Apresentamos Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para execução dos serviços constantes no Edital de Credenciamento nº _____, especificamente com relação aos seguintes serviços, conforme abaixo assinalado:

- () - Todos os itens constantes da tabela do anexo I
- () – Apenas a prótese constante do item 01 do Anexo I
- () – Apenas a prótese constante do item 02 do Anexo I
- () – Apenas a prótese constante do item 03 do Anexo I
- () – Apenas a prótese constante do item 04 do Anexo I
- () – Apenas o aparelhos ortodôntico do item 05 do Anexo I

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do anexo I do processo de referência

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60(sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto ao CPSMJN.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existem nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de Habilitação

Banco: _____ Agência n _____ Conta Corrente nº _____

Atenciosamente,

Nome do Representante Legal
CPF Nº

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR PESSOA JURÍDICA

Referente ao Credenciamento nº _____

À Comissão de Licitação
CPSMJN – Barbalha/CE

Senhor Presidente da Comissão de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto do inciso IV, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

*Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

<CIDADE/UF>, <DATA> de <MÊS> de <ANO>

Nome do representante legal
CPF nº

***OBSERVAÇÃO:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

CONTRATO Nº _____

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM
ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E
_____, MEDIANTE AS CONDIÇÕES
E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUDAS:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Leão Sampaio, s/nº (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas o Sr. Francisco Samuel da Silva, Resolução 19/2021CPSMJN, inscrito no CPF sob o nº 346.872.893-04, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado, _____ com endereço à _____, em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____, representado pelo(a) Sr.(a) _____, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº _____, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamente-se este contrato no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº _____, e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas para a prestação de serviços de confecção de prótese dentárias e aparelhos ortodôntico para o Centro de Especialidades Odontológicas Ticiano Van Den Brulle Matos – CEO/R, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, conforme especificações constantes do anexo I

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do Contratante e anuência da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços (de acordo com a demanda da oferta), providenciar os pagamentos devidos à contratação nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- 4.3. Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos;
- 4.4. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada;
- 4.5. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;
- 5.2. A contratada, para fiel atendimento do objeto do presente Contrato, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo as normas aplicáveis;

- 5.3. A contratada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços;
- 5.4. A contratada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato;
- 5.5. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.6. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho(NR);
- 5.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.8. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no Edital, em especial encargo social, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 5.9. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.10. Permitir a Contratante a fiscalização, sem restrição e sem comunicação prévia, para vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços
- 5.11. Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento da clínica, para confecção das próteses, mediante as necessidades da Contratante;
- 5.12. Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da CONTRATADA;
- 5.13. A CONTRATADA se obriga a informar aos responsáveis pelo CEO/R e CPSMJN os nomes e telefones dos supervisores do Laboratório;
- 5.14. A CONTRATADA deverá relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas;
- 5.15. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao CPSMJN/CE e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES

6.1. A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato, o valor estimado de R\$ _____, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT	VR. TOTAL

6.2. O pagamento será efetuado através de empenho, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CPSMJN e atestada pela Direção Geral do CEO-R.

6.3. As próteses constantes neste Contrato configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando a Administração a necessitar do objeto credenciado em sua totalidade. Assim sendo, a solicitação e faturas se dará em conformidade com a demanda necessária e de livre escolha da Diretoria do Centro de Especialidades Odontológicas Ticiano Van Den Brulle Matos – CEO-R.

6.4. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: _____ . Elemento de Despesa: _____.

6.5. Os valores inicialmente contratados não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, devidamente justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) _____, Cargo/Função: _____ especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo de processo no credenciamento, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78. Acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.6. A licitante que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.7. As sanções previstas no item 9.6 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/Ce, ____ de _____ de 201__

CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.Nome: _____ CPF: _____

02.Nome: _____ CPF: _____